Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 02/10/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 99 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/09/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo, ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para que coloque com urgência em pauta para votação, o Projeto de Lei Complementar nº 84 de 2022, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO-SP), que revoga o §2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, afim de acabar com a possibilidade de cobrança de IPTU em áreas que não tem os requisitos urbanísticos mínimos previstos no código.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de setembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

Os Municípios e o Distrito Federal podem cobrar IPTU dos imóveis localizados em áreas urbanas, cabendo à União cobrar ITR dos imóveis rurais. Para diferenciar área urbana de rural, o código tributário usa um critério de presença de requisitos urbanísticos.

Ocorre que o art. 32 §2º do CTN permite aos Municípios e ao DF o uso de um critério fictício para considerar uma área como urbana. Tal dispositivo permite que os entes federativos considerem uma área rural como "urbanizável", mesmo sem que haja qualquer equipamento urbano previsto no caput do art. 32, podendo o Município ou o DF cobrar IPTU dos imóveis na área.

Na prática, o que vem ocorrendo é uma espécie de fraude tributária. Uma área rural é considerada "urbanizável" porque consta de um plano de urbanização - que nunca se concretiza - e, pela mera consideração, já é tributada por meio de IPTU, que é um imposto bem mais oneroso do que o ITR.

Trata-se de situação de flagrante injustiça. Ou bem a área é rural e deve ser tributada com ITR ou é urbana e deve ser tributada com IPTU. Não é razoável que uma área seja considerada urbana de forma fictícia.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O presente PLP, ao revogar o §2º do art. 32 do CTN, pretende pôr fim a tal injustiça. Se aprovado, os Municípios e o DF só poderão considerar como urbanas as áreas que efetivamente têm os equipamentos urbanos citados no caput do art. 32. Enquanto no mínimo dois de tais equipamentos não estiverem presentes, a área será considerada rural.

Diante disso, clamamos ao Excelentíssimo Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputado, por meio desta Moção de Apelo, para que coloque com urgência em pauta para votação, o Projeto de Lei Complementar nº 84 de 2022, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO-SP).

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA